



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Secretário: Autarquia Mobilidade e Transito (AMC), Coronel Edson Nobrega, Ante Projeto para serem instalado barras de LED sincronizadas com semáforos de pedestres no município de Caruaru/PE.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa reforçar a segurança dos pedestres em Caruaru, especialmente diante da crescente distração causada pelo uso de celulares durante a travessia de vias.

A instalação de barras de LED no piso, sincronizadas com os semáforos de pedestres, já demonstrou eficácia em cidades brasileiras, como Curitiba (PR), e em diversas metrópoles internacionais, reduzindo significativamente o risco de atropelamentos.

Trata-se de medida preventiva e inovadora, alinhada às diretrizes de mobilidade urbana segura e acessível. Os pontos prioritários são áreas escolares, hospitais, cruzamentos movimentados e regiões de intensa circulação, locais onde a vida humana está mais exposta a riscos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da presente matéria, que certamente contribuirá para a preservação de vidas e a modernização da mobilidade urbana em nosso município.

Caruaru, 26 de agosto de 2025

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



ANTE PROJETO DE LEI / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de barras de LED sincronizadas com semáforos de pedestres, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

O presente Anteprojeto de Lei visa reforçar a segurança dos pedestres em Caruaru, especialmente diante da crescente distração causada pelo uso de celulares durante a travessia de vias. Assim segue as disposições legais para o regulamento deste evento:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a obrigatoriedade de instalação de barras de LED no piso, sincronizadas com os semáforos de pedestres, em locais de grande fluxo de travessia.

Art. 2º As barras de LED a que se refere esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- I – Funcionar em total sincronismo com os semáforos de pedestres;
- II – Emitir sinal luminoso padronizado nas cores verde e vermelha, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- III – possuir intensidade luminosa adequada para uso diurno e noturno, sem causar ofuscamento;
- IV – Apresentar resistência mecânica e proteção contra intempéries (graus IP e IK compatíveis).

Art. 3º A instalação das barras de LED terá prioridade nas seguintes localidades:

- I – Travessias próximas a escolas, universidades, hospitais e unidades de saúde;
- II – áreas de grande concentração de pedestres, como o centro comercial e terminais de transporte;
- III – cruzamentos ou vias com histórico de elevado número de acidentes envolvendo pedestres.

Art. 4º A execução desta Lei ficará a cargo da Autarquia Municipal de Mobilidade, de Caruaru – AMC, podendo ocorrer de forma:

- I – Direta, com recursos orçamentários próprios;
- II – Por meio de convênios com órgãos estaduais e federais;
- III – mediante parcerias público-privadas e contrapartidas de empreendimentos.

Art. 5º Os semáforos de pedestres com barras de LED poderão ser complementados com dispositivos de acessibilidade, tais como sinal sonoro e temporizador de contagem regressiva.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo normas técnicas e cronograma de implantação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 26 de agosto de 2025

VEREADORA ALINE NASCIMENTO